



IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ISSN: 2594-5688

secretaria@sbap.org.br

Sociedade Brasileira de Administração Pública

ARTIGO

UMA REFLEXÃO SOBRE ENTRAVES NAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS NA SOCIOEDUCATIVA EM MINAS GERAIS

MARINA CASTRO FIRMO,

GRUPO TEMÁTICO: 17 Segurança Pública e Cidadania

IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo/SP, 5 a 7 de outubro de 2022.
Sociedade Brasileira de Administração Pública
Brasil

Disponível em: <https://sbap.org.br/>

Uma reflexão sobre entraves nas Relações Institucionais na Socioeducativa em Minas Gerais

Resumo:

O artigo analisa a execução de medidas socioeducativas no Estado de Minas Gerais, enfatizando as relações entre as instituições envolvidas e buscando identificar alguns entraves institucionais na implementação de política pública. Assim, buscou-se compreender as questões histórico-culturais que envolviam essas relações, por meio de pesquisa de campo, com a aplicação de entrevistas semiestruturadas. Concluiu-se que, de maneira geral, as instituições não compreendem umas as outras. Dessa forma, há maior dificuldade no processo, desde atraso nas demandas até o sentimento de desvalorização dos profissionais. Essa noção negativa foi apreendida desde o período da “Doutrina de Situação Irregular”, na qual a situação social do adolescente determina quem ele é. Considerando tais dificuldades, é imprescindível que as instituições e seus agentes dialoguem, sejam responsáveis por suas atitudes e tornem-se um exemplo para os socioeducandos, além da necessidade da reeducação no que tange à percepção social em relação à criança e ao adolescente.

Palavras-chave: Relações Institucionais; Sistema Socioeducativo; Entraves institucionais; Políticas Públicas

Introdução:

O sistema socioeducativo foi consolidado através do movimento em prol do reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em fase de formação. Como resultado, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), explicitam-se os princípios que colocam a criança e o adolescente em condição prioritária no que tange às políticas públicas. Dentre eles, destaca-se o texto do artigo 227, cujo prediz que o dever pertence à família, à sociedade e ao Estado, eles devem “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1998). Tal artigo também salienta que as crianças e os adolescentes devem ser “colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (*ibidem*, 1998).

Dessa maneira, conforme o expresso no artigo 227, o dispositivo legal em questão delimita as diretrizes básicas para o tratamento da criança e do adolescente, entendendo as suas particularidades como indivíduos, tratando a questão como tema prioritário e como dever de proteção por parte da família, da sociedade e do próprio Estado.

Seguinte às diretrizes da CRFB/88, o próximo grande marco no movimento em prol dos direitos da criança e do adolescente foi o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990. De acordo com o documento, o adolescente é responsável pelos seus atos e, ao cometer um ato infracional (ação considerada análoga ao crime), o indivíduo deve responder por meio das medidas socioeducativas previstas no artigo 122. Sobre tais medidas socioeducativas, destaca-se, ainda e principalmente, seu duplo caráter de ressocializar e responsabilizar o jovem em mesma medida e tempo.

De acordo com Paula (2016), há o que se compreende como sistema de responsabilização. Tal sistema foi desenvolvido para tratar de duas vertentes básicas e importantes: a primeira considera o desvalor social inerente à prática infracional, assim, destaca-se a necessidade de proteção da sociedade, cujos integrantes têm direitos fundamentais; e, a segunda considera o desvalor social presente em uma sociedade marginalizante, ou seja, capaz de caracterizar e colocar indivíduos à margem ideológica. Nessa segunda perspectiva, o sistema considera necessário a promoção educativa do adolescente, fornecendo a ele mecanismos que o permitam enfrentar os desafios cotidianos sem que tenha que recorrer a práticas ilícitas.

Dentro do sistema socioeducativo, há diversidade quanto aos atores envolvidos. Nessa pesquisa, foram considerados aqueles cujo poder de decisão é de suma importância para a eficácia da política pública, como: o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Poder Executivo Municipal – centrado, no caso, na Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) – e o Poder Executivo Estadual – representado pelas duas secretarias do Estado de Minas Gerais diretamente relacionadas à temática: a antiga Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP), hoje Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (Sedese).

Dessa maneira, é importante considerar não só a complexidade dos objetivos políticos, como também de suas ramificações e de sua gestão, na qual há a atuação de diversas instituições. Assim, observando a dinâmica do funcionamento do sistema socioeducativo em Minas Gerais, a pesquisa propõe (1) uma breve análise de um dos entraves observados no trabalho de campo, sendo ele o problema de perspectiva entre os papéis e competências de cada instituição. Em complemento a esta questão, abarca-se o problema de perspectiva relacionado à importância dos diversos atores e a questão da intersetorialidade dentro do sistema socioeducativo; e, não menos importante, (2) a necessidade de refletir sobre um entrave nas relações, o qual pode ser considerado um grande problema estrutural na execução do sistema: a questão da não integração da perspectiva da criança e do adolescente, os quais são sujeitos que detêm direitos fundamentais, como valor social, na atual civilização brasileira.

As informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas, feitas no ano de 2017, tratam desde as relações entre as instituições até a rotina de trabalho a partir de dez perguntas pré-selecionadas, as quais identificaram entraves institucionais de extrema influência no funcionamento do sistema socioeducativo.

Sendo assim, a pesquisa se debruçou na percepção de vinte entrevistados, os quais tiveram suas

funções sintetizadas através de siglas no decorrer do texto. Como expresso na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Agentes Institucionais entrevistados

Entrevista	Função	Sigla
Órgão Central Estadual	Gestora SUASE	SUASE 1
Órgão Central Estadual	Gestora SUASE	SUASE 2
Órgão Central Estadual	Gestor SUASE	SUASE 3
Órgão Central Estadual	Gestor SUASE	SUASE 4
Órgão Central Estadual	Gestora SEDESE	SEDESE 1
Órgão Central Estadual	Gestora SEDESE	SEDESE 2
Órgão Central Estadual	Gestor SEDESE	SEDESE 3
Órgão Central Municipal	Gestora PBH	PBH
Ministério Público	Promotor	MPMG 1
Ministério Público	Promotor	MPMG 2
Judiciário	Juíza Titular da Vara Infracional da Infância e da Juventude	JUD 1
Judiciário	Juiz responsável pela Execução de Medidas Socioeducativas	JUD 2
Órgão Executor Municipal	Gestor do CREAS	CREAS 1
Órgão Executor Municipal	Gestora do CREAS	CREAS 2
Órgão Executor Estadual	Gestora Centro de Internação	INTERNAÇÃO
Órgão Executor Estadual	Gestora Casa de Semiliberdade	SEMILIBERDADE
PMMG	Policia Militar de Minas Gerais	PMMG
PCMG	Delegado da DOPCAD	PCMG
Defensoria Pública	Defensor Público	DPMG
PPCAM	Gestora do PPCAM	PPCAM

Fonte: Elaboração própria.

Considerando o sistema socioeducativo e a sua importância no relacionado ao direito da criança e do adolescente, a necessidade de estudar as relações entre as instituições envolvidas na execução da política pública do socioeducativo se dá, principalmente, por se tratar de uma política que detém um número substancial de instituições, as quais estão inteiramente envolvidas na execução e no cotidiano de diversos jovens de Minas Gerais. Ou seja, destaca-se que o sistema socioeducativo depende, para seu funcionamento, diretamente das ações dos poderes executivos dos diferentes entes federativos por meio de suas diversas instituições e também da atuação do Poder Judiciário. Sendo assim, é essencial que haja uma relação próxima e coesa entre essas instâncias para a eficiência da política. Entretanto, é necessário destacar que é imprescindível que exista uma forte cooperação e coordenação entre as instituições envolvidas. Sobre esse ponto de vista, a importância desse estudo se faz presente devido à falta de trabalhos sobre o assunto, principalmente em relação aos atores do setor público. Gontijo (2012) corrobora com essa afirmativa, lembrando que a temática da “coordenação e

cooperação” entre as agências, os setores e os gestores públicos conta com poucos trabalhos empíricos de investigação sobre a questão.

Parte 1. Reconhecimento entre as instituições

Antes de tudo, é preciso destacar o que diz respeito a judicialização das demandas por parte do Ministério Público. Sobre essa questão, dois dos entrevistados argumentaram que, muitas das vezes, o excesso dessa judicialização vem, justa e principalmente, pelo desconhecimento do funcionamento da Administração Pública pelo Ministério Público.

Como o entrevistado SUASE 4 alegou: “o que nós precisamos, e aí seria importante manter essa articulação permanente com o Ministério Público, é não deixar que os problemas acumulem, tentar que eles entendam o funcionamento da Administração Pública”. Para além disso, comentou que “às vezes, a agressividade e a forma de cobrar são desproporcionais e desarrazoadas, o que é possível qualificar como um desconhecimento de como funciona a Administração Pública”.

Em consonância com o entrevistado SUASE 4, o entrevistado SEDESE 2 complementa ao dizer que “eu acho que, por um outro lado, é muito importante haver um diálogo para que as pessoas possam entender o papel das outras, porque existem muitos problemas, conflitos”. Sendo assim, no contexto prático, ambos concordam que o que leva à judicialização exacerbada é a “falta de entendimento” entre os agentes e as instituições. (SEDESE 2)

Nesse sentido, verifica-se um grande entrave na articulação interinstitucional do sistema socioeducativo: o problema de perspectiva dos agentes do sistema sobre os papéis e competências de cada instituição. No que se refere à articulação interinstitucional, a compreensão da função de cada uma das instituições pelos órgãos que com elas se relacionam é essencial para que não existam preconceitos em relação à atuação de cada um.

Assim, através da compreensão e do conhecimento sobre as reais competências de cada instituição, a tendência é de que essa relação se torne favorável ao próprio sistema, bem como trará a aproximação entre esses agentes e as suas instituições. Inclusive, quanto a essa questão, destaca-se a problemática que vem ocorrendo em Belo Horizonte, no que tange ao relacionamento entre os agentes da Polícia Militar e os técnicos dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme destacado em uma das entrevistas.

Como o entrevistado PBH 1 comenta, a relação é um tanto complexa, ao ponto de “o agente da segurança pública acusar o técnico de ser conivente com o adolescente e de não reconhecer o

trabalho da segurança pública”. Na mesma medida, acrescenta que a insatisfação é uma via de mão dupla, porque “o técnico acusa o agente da segurança pública de violência institucional, de truculência, bem como de não reconhecer o trabalho socioeducativo”.

Dessa maneira, é possível interpretar que a perspectiva do não reconhecimento vem, muitas das vezes, da falta de conhecimento sobre a atuação das instituições, uma vez que não é comum que se valorize o desconhecido. Através disso, ressalta-se que a informação sobre a competência e a atuação das instituições do sistema socioeducativo tende a estreitar as relações interinstitucionais e prevenir possíveis embates institucionais. Além disso, com um amplo conhecimento das competências das instituições envolvidas, é muito provável que ocorra a otimização do fluxo de algumas informações. Nesse sentido, deve-se destacar o que foi alegado pela entrevistada SEDESE 2 quanto às demandas da Sedese, as quais, com frequência, não fazem parte do escopo de atuação dos agentes e da instituição. De acordo com ela, para “melhorar a articulação institucional, é necessário destacar que o Judiciário e o Ministério Público desconhecem as atribuições da Sedese”. Entretanto, também comenta que, “mesmo que hoje, isso esteja muito melhor, o Judiciário e o Ministério Público desconhecem a forma da Sedese, as competências e suas atribuições”.

Com isso, a entrevistada SEDESE 2 informa algo muito relevante, porque “a intenção é trabalhar isso. Muitas vezes, por desconhecem algumas questões, os órgãos de justiça requisitam na assistência questões que não são de competência da Sedese”. O que significa dizer que eles precisam trabalhar, para além de suas funções, no “diálogo e na informação”. (SEDESE 2)

É preciso ressaltar que, em relação ao conhecimento sobre as funções de cada instituição analisada, tê-lo beneficia o alinhamento entre os órgãos, bem como garante uma qualidade aos direitos processuais do adolescente autor de ato infracional. Conforme informado por um dos entrevistados, o JUD 2, “eu acho que um dos pontos fundamentais tanto na apuração quanto na execução da medida socioeducativa é que o jovem que se veja sujeito desse procedimento tenha todas as garantias processuais dele”. Sendo assim, também alega que o primeiro passo para que o adolescente tenha essa compreensão é que “ele compreenda que os atores estão muito bem definidos dentro dos procedimentos e, para isso, os atores têm que estar cientes de suas funções e das dos outros”. (JUD 2)

Não menos importante, quanto à questão da ciência das instituições sobre as competências umas das outras, ressalta-se uma problemática citada em peso pelos entrevistados, a qual compõe a execução das medidas de meio aberto: a falta de intersetorialidade entre as demais áreas do setor público.

As medidas socioeducativas, principalmente as de meio aberto, necessitam de uma interlocução intensa com outras áreas do setor público, além da Segurança Pública e Assistência Social, como a Saúde, Educação, Cultura e outras. No entanto, o verificado é que, muitas das vezes, pode-se perceber que a Assistência Social, no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto, acaba executando o planejamento e a execução sozinha, com as outras áreas agindo pontualmente, como coadjuvantes do processo.

Essa situação é percebida, pelos entrevistados, como maléfica para o sistema, por interferir diretamente na ressocialização do adolescente. Nesse diapasão, é essencial que o Plano Individual de Atendimento (PIA), por exemplo, seja construído em conjunto, com uma equipe interdisciplinar, de modo que melhore as possibilidades de efetiva ressocialização do adolescente e garanta os seus direitos fundamentais por meio do acesso aos serviços públicos.

Através do que foi apresentado, nota-se com nitidez que tanto o desconhecimento sobre as funções das instituições que fazem parte do sistema socioeducativo quanto a ausência dos órgãos de outras áreas do setor público, como Educação e Saúde, no protagonismo da execução da política, dificulta o sucesso de seus resultados.

Parte 2. Questão cultural

Outro entrave, de extrema relevância nas relações interinstitucionais do sistema socioeducativo mineiro, está relacionado à concepção cultural. Por exemplo, a não integração da perspectiva da criança e do adolescente, sujeitos que detêm direitos fundamentais, com o valor social na atual civilização brasileira.

Conforme afirmado por Costa (2004), o artigo 227 da CRFB/88 sintetiza os pontos básicos da “Doutrina da Proteção Integral” das Nações Unidas. A “Doutrina da Proteção Integral” foi consolidada no país com a promulgação da CRFB/88 e fortalecida pelo ECA em 1990. A doutrina em questão coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e, ainda, determina que eles componham um público prioritário, devendo ser protegidos pelo Estado, pela família e por toda a sociedade. No entanto, é observável e tangível que essa teoria não reflete, no momento atual, o pensamento majoritário dos brasileiros.

Em suma, a lógica vigente a respeito do adolescente, autor de ato infracional, possui resquícios perversos da “Doutrina da Situação Irregular”, tanto na sociedade civil quanto entre os agentes do sistema socioeducativo. Nesse contexto anterior a promulgação da “Doutrina de Proteção Integral”,

os adolescentes viviam em situação de risco social e acabavam tendo sua liberdade restringida pelo Estado em nome de uma intervenção tutelar que, em tese, tinha como fim lhes proporcionar uma política de atenção básica. De acordo com Santos (2014), no entanto, o que se via era uma ideologia tutelar no direito da infância e da adolescência, amparada por uma corrente higienista, com a extensão do controle repressivo a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Dessa maneira e por conta desse histórico, é possível verificar uma relação íntima entre a aplicação da medida socioeducativa com o contexto da vulnerabilidade social.

Nesse aspecto, ressalta-se a influência desse entrave cultural na implementação da política socioeducativa. Ainda, o não reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, em um sistema marcado pelo personalismo nas relações, culmina em um processo de tomada de decisão que fortalece esse raciocínio.

Desse modo, tem-se como exemplo a questão da heterogeneidade das decisões judiciais. Em um contexto cuja ausência de varas especializadas se faz presente e em concomitância a não especialização do próprio profissional no tema da infância e juventude, as decisões acabam sendo determinadas com foco na punição e isolamento do adolescente em detrimento do caráter socioeducativo da medida.

Como sintetiza a entrevistada SUASE 1 a respeito dessa relação, “a gente não pode desconsiderar que existe esse fator higienista, essa preferência por tirar o garoto de circulação e colocá-lo em uma unidade de privação de liberdade”. Não obstante, também pontua que “isso acaba sendo preferível a conduzir o seu processo de responsabilização, circulando ainda na comunidade”. (SUASE 1)

Com isso, compreende-se que a sociedade brasileira atual dá preferência a punição em detrimento da socioeducação, o que revela uma descrença em relação as medidas socioeducativas. Acredita-se que as medidas socioeducativas não punem o adolescente e, concomitantemente, são uma maneira de favorecer a impunidade. Como o entrevistado MPMG 2 ressalta: “a sociedade toda pensa que esses adolescentes são tratados de uma forma que não deveriam. Que passamos a mão na cabeça deles, que eles não são punidos”. Essa percepção, no entanto, faz com que o entrevistado MPMG 2 entenda isso como um desafio, pois “poder mostrar para a sociedade que a recuperação do adolescente passa por outras questões que não sejam de estar punindo de forma severa, violenta, mas sim mostrando a esse adolescente uma situação melhor”. Inclusive, assevera a importância e a necessidade de “que ele possa retornar à convivência social com uma cabeça um pouco melhor e possa lutar pela vida dele”. (MPMG 2)

Essa visão da sociedade em relação à execução das medidas socioeducativas acaba sendo nociva, principalmente, para que as medidas cumpram seu objetivo de ressocialização do adolescente. Ocorre que, após o cumprimento da medida, o adolescente retorna ao seu meio social. Nesse contexto, deveria haver um acolhimento desse adolescente para que os efeitos socioeducativos da política pública fossem consolidados, no entanto, há a estigmatização do jovem como um infrator, que faz com que ele sofra preconceitos e passe pelos processos de exclusão e marginalização.

Interessante ressaltar a colocação de um dos entrevistados, o PCMG, sobre essa temática. De acordo com ele, o cumprimento da medida socioeducativa acaba sendo uma verdadeira penalidade, a qual o jovem tem de carregar ao longo de sua vida, principalmente e devido ao meio para o qual ele retorna. Somado a isso, o entrevistado acredita ser necessário a existência de esforços maiores por parte do Estado para modificar o meio social do adolescente.

Entretanto, como o entrevistado PCMG comenta, “o Estado não está interessado, no momento após a medida, em ver se consegue voltar com o menino para a realidade, sem que ele cometa novos atos infracionais, sem que ele permaneça no mundo do crime”. Dessa maneira, compreende-se que o processo socioeducativo não obtém êxito por não ter uma medida posterior que faça a integração do indivíduo.

O preconceito da sociedade em relação ao adolescente que comete o ato infracional é visível, principalmente, quando se observa a falta de ofertas e oportunidades para esse sujeito em relação ao mercado de trabalho. Assim, observa-se que, dentro do próprio sistema, essa oferta é difícil.

Para exemplificá-lo, é possível observar o que duas das entrevistadas comentaram a respeito da medida da Prestação de Serviços Comunitários, uma dentre as medidas socioeducativas. A entrevistada CREAS 2, por exemplo, diz que “tem hora que a gente não consegue inserir o adolescente para cumprir a medida, porque ninguém quer recebê-lo para prestar aquele serviço comunitário. Ele é rejeitado de todas as formas”. Ela, inclusive, destaca que esse “é o maior dificultador hoje. Nós temos inúmeros problemas com articulação com as instituições, mas o não reconhecimento do adolescente enquanto sujeito de direitos é o pior”. (CREAS 2). Não obstante, sobre essa mesma temática, a PBH diz que “para que um jovem cumpra a medida de PSC, temos quase que implorar para que instituição acolha o adolescente”. Acrescenta, com uma perspectiva positiva que “a partir do momento que a gente institucionalizar isso, a instituição não vai ter como questionar, já que haverá uma cooperação mútua e regulamentada”. (PBH)

Através dessa percepção, compreende-se e verifica-se que a sociedade civil, em geral, não está

disposta a cumprir o seu papel de proteção e de cuidado com a criança e o adolescente. Essa situação se mostra paradoxal, visto que: há um anseio da própria comunidade para que haja a redução da criminalidade infanto-juvenil; na mesma medida, ela não está disposta a exercer seu papel de proteção e acolhimento, para que esse objetivo seja realizado. Por conta disso, é necessário destacar que, graças a esse contexto de ampla exclusão, as oportunidades dadas ao adolescente, as quais o afastariam da criminalidade, tornam-se escassas, diminuindo qualquer efetividade da medida.

Em acréscimo a temática do preconceito generalizado direcionado ao adolescente que cumpre a medida socioeducativa, ressalta-se a dificuldade do entendimento das instituições públicas de que este adolescente compõe o público prioritário da política pública do Estado. Também é necessário destacar a dificuldade do entendimento que este jovem é um cidadão da cidade e, conseqüentemente, deve utilizar os equipamentos públicos disponíveis e tem direitos a eles como qualquer outro adolescente.

Como a entrevistada CREAS 2 comenta, é muito difícil “convencer a rede que esses adolescentes têm direitos e são direitos básicos: direito de estar na escola, direito de ter acesso ao centro de saúde, direito a poder participar de uma oficina de natação, direito de jogar futebol, direito de estar nos lugares”. E, mesmo que soe absurdo, ela também inclui direitos como: “estar na porta da Regional e não ser abordado pela polícia” (CREAS 2). E, com isso, salienta que “as instituições, como um todo, têm que saber que esse menino é público delas também. Ele não é só um adolescente da medida socioeducativa, ele é uma adolescente da cidade. Ele tem o direito de estar na cidade e frequentar todos os equipamentos públicos”. (CREAS 2)

Assim, a conclusão da entrevistada em questão vai de encontro com o presente estudo, no sentido de que esse é “o maior desafio, que todo mundo reconheça esse adolescente como um sujeito de direitos”. (CREAS 2)

Considerando todo o panorama de exclusão do adolescente que comete um ato infracional, destaca-se a necessidade de tratá-lo como sujeito de direitos durante todo o processo de execução da medida. Para que a medida socioeducativa cumpra seu papel no âmbito da socioeducação, é essencial que os agentes mostrem ao adolescente possibilidades de uma mudança de postura perante a sociedade e, para isso, deve haver a construção baseada em uma relação de respeito mútuo.

Há um papel simbólico dos agentes do sistema no processo de responsabilização. Nesse aspecto, o adolescente deve enxergar os agentes das diversas instituições que compõem o sistema socioeducativo com respeito, bem como de maneira ética e que respeita a lei. Para isso, a atitude dos

agentes a todo o momento deve ser no sentido de promover a construção dessa relação de respeito. Como a entrevistada SEDESE 1 afirma, “se o adolescente não enxergar no policial uma figura da lei, ética, que cumpre a lei, o processo de responsabilização começou mal, começou comprometido”. Acrescenta, inclusive que, muitas das vezes, “o adolescente não vai encontrar essa relação ética dentro das forças de segurança e não vai poder se referenciar. Esses agentes públicos se esquecem de que eles têm um papel normativo perante o adolescente” (SEDESE 1), o que ela caracteriza como “uma função simbólica no processo de responsabilização do adolescente”.

Sendo assim, essa representação é importante para que o adolescente se compreenda tanto como sujeito de direitos quanto como agente de mudança de sua própria concepção ética. Inclusive, caso comece mal direcionado, a SEDESE 1 afirma que “vai todo mundo se omitindo do seu papel, da sua função, esperando que um terceiro faça isso sozinho”. Dessa forma, “o adolescente não enxerga essa sociedade e/ou não valida o sistema de valores dessa sociedade; os agentes se omitem, até chegar na internação e encontrar um agente que também não se coloca como um responsável pelo papel normativo”. (SEDESE 1)

Concomitante a essa linha de raciocínio, com o intuito de dar o direito de expressão ao adolescente, o entrevistado JUD 2 alega que “é só na medida em que você garante vez e voz a esses adolescentes em todas as etapas, desde o momento em que ele é apreendido lá na Polícia Militar, no suposto flagrante de ato infracional, até o momento em que você executa a medida”. Assim, como ele acrescenta, “você alcança esse desiderato de mostrar para ele que a eventual trajetória infracional dele pode ser substituída por uma ação de cidadão”. (JUD 2)

Ao considerar essa questão, percebe-se que a atuação dos profissionais do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa deve ser sempre no sentido de proteger os direitos fundamentais desse público, tratando-os com respeito e, com isso, fornecendo um espaço para que o adolescente possa se expressar e até mesmo compreender as diretrizes da lei. Para além disso, é perceptível que a aceitação da “Doutrina da Proteção Integral” mostra-se difícil em todo o meio social, tanto para a sociedade civil quanto para as próprias instituições envolvidas. Pontua-se, ainda, a gravidade do problema exposto, uma vez que os fundamentos dessa doutrina são a base das medidas socioeducativas. Assim, a efetividade da ressocialização do adolescente que comete um ato infracional depende, demasiadamente, da efetivação dos postulados da “Doutrina da Proteção Integral”.

Conclusões

No decorrer deste trabalho, foi possível fazer uma breve análise quanto as relações entre os agentes e as instituições no sistema socioeducativo em Minas Gerais, bem como uma reflexão a respeito do valor social que tais jovens infratores possuem diante da sociedade e, conseqüentemente, diante dos agentes que fazem parte das instituições no sistema socioeducativo.

Assim, o objetivo geral foi analisar a execução das medidas socioeducativas no Estado de Minas Gerais, com foco nas relações entre as instituições envolvidas, buscando identificar os prováveis entraves institucionais e as possíveis respostas para a minimização de seus efeitos negativos na implementação da política pública. Em concomitância, buscou-se compreender as questões histórico-culturais que envolviam essas relações, principalmente, no que tange à acessibilidade dessa criança e adolescente na sociedade e até mesmo no mercado de trabalho.

Através de entrevistas semiestruturadas, foi possível interrogar os agentes dessas instituições a respeito de sua rotina de trabalho, da relação deles com os adolescentes e, não menos importante, das relações entre as instituições e seus agentes. Com isso, detectou-se certa dificuldade no que compõe as relações, visto que uma instituição não compreende o que a outra realiza. Dessa maneira, há mais dificuldade no processo, atraso nas demandas e o sentimento de desvalorização dos profissionais do sistema socioeducativo.

Somado a essa dificuldade, encontra-se a percepção social dos agentes institucionais, compreendida desde o período da “Doutrina de Situação Irregular”, em que a situação social do adolescente infere intrinsecamente no ato infracional, cuja verdade é contestável, porém, o preconceito é latente.

Considerando tais dificuldades, é imprescindível que as instituições e seus agentes dialoguem entre si, sejam responsáveis por suas atitudes e tornem-se um exemplo para esses menores. Não obstante, também é necessária uma reeducação no que tange à percepção social em relação à criança e ao adolescente. Não é possível trazer melhoras no que diz respeito à sociedade e à criminalidade se não existirem oportunidades àqueles à margem da sociedade.

Referências:

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente – Perspectivas e Desafios. Brasília: Presidência da República, 2004.

GONTIJO, José Geraldo Leandro. Coordenação, cooperação e políticas públicas: organizando percepções e

conceitos sobre um tema caro à implementação. In: FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org.). Implementação de Políticas Públicas: Teoria e Prática. Belo Horizonte: PUC Minas, 2012. p. 82-122.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. Juizado da Infância e da Juventude, Porto Alegre, n. 5, p. 9-24, mar. 2005.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Ato Infracional e natureza do Sistema de Responsabilização. ILANUD; ABMP; SEDH; UNFA (org). In: Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducativo e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

SANTOS, Adriana Caetana dos. Lei do Sinase, direitos sociais e políticas públicas: pela consolidação sócio-pedagógica da medida socioeducativa de privação de liberdade. In: Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 23., 2014, João Pessoa. Direitos sociais e políticas públicas II. Florianópolis: Conpedi, 2014. p. 305 - 325. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=cf14c5c1af0c784e>>. Acesso em: 18 jun. 2022.